



Parecer

Projeto de Lei Complementar nº 010/2022

Mensagem 010/2022

Origem: "Poder Executivo."

Autor: "Chefe do Poder Executivo do Município de Miguel Pereira"

Ementa: "Disciplina o gabarito da ZR4 e a respectiva taxa de ocupação do imóvel destinado a construção de moradias populares e implantação de projetos habitacionais de interesse social e dá outras providências." – EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: Mario Luís Pedroso das Neves

Membro: Mauro Celso Pereira dos Santos

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre a alteração do gabarito e da taxa de ocupação do imóvel situado na ZR-4, Alameda dos Turistas, no Bairro Praça da Ponte, no perímetro urbano do 1º Distrito do Município de Miguel Pereira, inscrição municipal nº1.16895, matrícula 4274, do Livro 2, do Ofício Único de Miguel Pereira, de titularidade do Município de Miguel Pereira, destinado à implantação de projetos habitacionais de interesse social.

A matéria vem alicerçada em pedido de convocação para sessão extraordinária, realizada em 28.01.2022, sob o fundamento preconizado no art.19, §3º, I, da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira (ofício nº012/2022/GAP/CM – "Disciplina o gabarito da ZR4 e a respectiva taxa de ocupação do imóvel destinado a construção de moradias populares e implantação de projetos habitacionais de interesse social e dá outras providências."

Atendendo ao pleito estabelecido no ofício, o Presidente da Casa de Leis convocou os pares, através do Edital nº003/2022, datado de 25.01.2022, grafando o horário das 18h e 18:30h, do 28.01.2022, na forma do art.117, do Regimento Interno c/c art.19, §3º, I, da Lei Orgânica do



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Município de Miguel Pereira, apontando os ofícios nº0011/2022/GAP/CM e 12/2022/GAP/CM, para apreciação das suas respectivas mensagens.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria não possui vício de iniciativa, **mostra-se legal e constitucional**, estando presente o requisito de admissibilidade, já que apresenta-se dentro da **legalidade e constitucionalidade**.

Ademais, o Projeto tem como requisito formal, segundo a presente análise da Relatoria, o que preceitua o art.145 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Miguel Pereira, ou seja, traz o seu objetivo; contém enunciação da vontade legislativa; divisão em artigos numerados, claros e concisos; assinatura do autor; e, por fim, a justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

A matéria traz em seu bojo relevante prestação de serviço público, com a intenção de implantação de projetos habitacionais de interesse social, apontando a justificativa: sinergia institucional com o Estado do Rio de Janeiro; o que será um divisor de águas no Município de Miguel Pereira, focando no cidadão em busca de tornar a cidade inclusiva, segura, resiliente e sustentável.

Observa-se com rigor que, para a implantação do Projeto, torna-se mister a alteração do Ordenamento Jurídico anterior, evitando-se o ferimento, inclusive, no Código de Obras, tudo porque, há nítido objetivo de desenvolvimento sustentável dentro da agenda 2030.

De mais a mais, os parâmetros de ocupação são aqueles que tratam da forma como os edifícios e instalações serão implantados, ou mesmo da restrição à ocupação por construções.

Nesse sentido, resta demonstrado no Projeto de Lei a necessidade de alteração do gabarito e da taxa de ocupação do imóvel situado na ZR-4, Alameda dos Turistas, no Bairro Praça da Ponte, no perímetro urbano do 1º Distrito do Município de Miguel Pereira, inscrição municipal nº1.16895, matrícula 4274, do Livro 2, do Ofício Único de Miguel Pereira, de titularidade do Município de Miguel Pereira, conforme breve leitura do art.1º

Diante de tal análise, escudado na constitucionalidade e juridicidade, o projeto possui elementos necessário para o seu trâmite dentro do processo legislativo, merecendo a **tramitação**.

É como vota o Relator.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais e sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 28 de janeiro de 2022.

Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator

Mário Luis Pedroso das Neves
Vice-Presidente

Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro